

**Institui o Agendamento online para Perícias Médicas pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município do Rio de Janeiro.**

**O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o compromisso de aperfeiçoar continuamente a gestão de recursos humanos no âmbito da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos concernentes à realização das perícias médicas dos servidores municipais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município, ao emitir o Boletim de Inspeção Médica - BIM para os seus servidores, deverão realizar o agendamento online para o respectivo atendimento na Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas - CTPM da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 2º O agendamento deverá ser realizado através da internet, no endereço <http://pericias.rio.rj.gov.br>.

§ 1º Para acessar o Agendamento online, os servidores habilitados pela Unidade Setorial de Recursos Humanos deverão utilizar o mesmo login e senha cadastrados para acessar o Sistema Informatizado de Recursos Humanos - Ergon.

§ 2º Caso a unidade não possua servidor habilitado a utilizar o sistema para agendamento online, deverá encaminhar solicitação por e-mail à Unidade Setorial de Recursos Humanos a qual está subordinada, a quem caberá fornecer as orientações quanto à

utilização do sistema e solicitar as credenciais de acesso à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/SUBSC/CGRH.

Art. 3º As Unidades que não dispuserem de acesso à rede institucional/intranet da Prefeitura, deverão realizar o Agendamento Online para atendimento de seus servidores na Perícia Médica por meio da Unidade de Recursos Humanos a qual estejam diretamente subordinadas.

Art. 4º O servidor municipal deverá comparecer à Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas na data agendada para o atendimento, com 15 minutos de antecedência ao horário marcado.

§ 1º Admitir-se-á, tão somente, uma tolerância de 15 minutos após o horário marcado, que, se ultrapassado, sujeitará o servidor à remarcação de agenda para o mesmo dia ou em outra data disponível, a ser definida pela Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas.

§ 2º No caso de remarcação de agenda motivada por atraso do servidor, conforme descrito no §1º, não será garantido novo agendamento dentro do prazo previsto no art.1º do Decreto nº 25.540, de 12 de julho de 2005.

§ 3º O servidor deverá estar munido do BIM corretamente preenchido, documento de identidade original ou autenticado com foto, documentação médica referente à patologia que determinou as faltas e o comprovante do agendamento online ou, na ausência do comprovante, deverá estar registrado pela chefia imediata, a data e horário de comparecimento à Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, no campo “Observações da Chefia” do BIM.

Art. 5º O Agendamento online será disponibilizado a partir da publicação desta Portaria, devendo coexistir, em caráter transitório, com os atendimentos de livre demanda, acompanhados de BIM, até o dia 31/12/2019.

§ 1º A partir do dia 01/01/2020, o Agendamento online deverá ser o único método utilizado para marcação dos atendimentos realizados pela Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas.

§ 2º Os servidores munidos de BIM e agendados pelo sistema online terão preferência no atendimento da Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas sobre aqueles não agendados por esse método.

Art. 6º O Agendamento online não deverá ser utilizado nos casos em que o servidor não puder comparecer ao exame pericial, tais como:

I - Internação Hospitalar;

II - Servidor acamado; e

III - Licença para acompanhar pessoa da família impossibilitada de comparecer ao exame pericial.

Parágrafo único. Nos casos citados nos incisos I, II e III, o servidor (ou seu preposto) deverá ser encaminhado, diretamente, ao Setor de Serviço Social da Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, que avaliará a necessidade de perícia externa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

D.O. RIO 11.09.2019